

## **DASHBOARD E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Inovação e desempenho em organizações de justiça; Métricas da justiça, gestão da informação legal e *legal design* aplicados à administração da justiça

**Taís de Paula Scheer (ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)**

**Resumo:** A Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) contempla uma abordagem diferenciada e multifacetada da temática da violência doméstica contra a mulher, a partir de uma tríplice abordagem repressiva, preventiva e protetiva. O artigo 8º, II e 38 ambos da Lei nº 11.340/2006 exigem a implantação de políticas públicas por meio de promoção de estudos, pesquisas qualitativas e quantitativas, bem como a sistematização de dados para avaliação periódica dos resultados e incremento constante da temática da desigualdade de gênero e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Lei nº 14.232/2021 instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de sistematizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. O *dashboard* se propõe a concentrar informações relevantes para o julgamento e análise dos casos por meio de uma ferramenta de gerenciamento visual, expondo de forma objetiva um conjunto de informações com indicadores e métricas, que poderá servir, inclusive, para fomentar políticas públicas e gerar dados estatísticos. A implantação desse painel terá três etapas: a primeira voltada para dados judiciais, a segunda para construção de mapa de calor dos locais geográficos com maior incidência de casos penais envolvendo violência doméstica e a terceira com integração de dados da rede de proteção.

**Palavras-chave:** *dashboard*; violência doméstica; PNAINFO; informações; integração de dados.

**Abstract:** Brazil's Federal Law nº 11.340/2006, also known as Lei Maria da Penha, contemplates a differentiated and multifaceted approach to the issue of domestic violence against women, based on a triple repressive, preventive and protective approach. Article 8 item II and article 38 of this Law require the implementation of public policies through the promotion of studies, qualitative and quantitative research, as well as the systematization of data for periodic evaluation of results and constant increase in the issue of inequality and combating domestic violence against women. In line with the National Policy to Combat Violence against Women, Law No. 14,232/2021 instituted the National Policy on Data and Information Related to Violence Against Women (PNAINFO), with the purpose of systematizing data and information pertaining to all types of violence against women. The dashboard proposes to concentrate relevant information for the judgment and analysis of cases through a visual information management tool, objectively exposing a set of information with indicators and metrics, which can even serve to promote public policies and generate statistical data. The implementation of this digital panel will have three stages: the first focused on judicial data, the second on the heat map construction of the geographic locations with the highest incidence of criminal cases of domestic violence and the third with the data integration from the protection network.

**Keywords:** dashboard; domestic violence; PNAINFO; information; data integration.

## Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grande desafio para o Poder Judiciário, em especial, nos quesitos celeridade e eficiência, pois há muitos casos para serem julgados e a concepção machista e patriarcal está enraizada estruturalmente na sociedade brasileira, ainda distante da equidade de gêneros.

A Meta 08 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exige do Judiciário dinamicidade e criatividade para julgar as demandas relacionadas a violência doméstica com prioridade e diminuição do acervo. No âmbito internacional, a Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU) elencou os objetivos 5 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições fortes), que somente poderão ser atingidos com o combate eficaz da violência contra a mulher. Essa agenda, inclusive, é o tema da Meta 09 do CNJ, que visa a difusão da cultura da inovação em todos os segmentos da justiça e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

A violência doméstica deve ser entendida em seus múltiplos aspectos, posto que não se trata apenas de uma lide penal comum, em razão do vínculo afetivo e/ou familiar ou convívio doméstico pré-existente entre as partes (art. 5º da Lei nº 11.340/2006, bem como os desdobramentos daí decorrentes, com reflexos na esfera familiar, econômica, social, psicológica, entre outros.

Importante resgatar a história e relevância da temática da estatística e gestão de dados para aprimoramento do Judiciário. No âmbito da violência doméstica, a ausência de informações sobre os casos e o perfil dos envolvidos contribui para invisibilidade dessa violência no sistema de justiça e precariedade das políticas públicas nesse campo.

O *dashboard*, consistente em um painel de informações, pretende auxiliar na visualização fácil e objetiva dos dados existente no sistema e justiça e na rede de proteção, para que a/o magistrado/a possa ter melhor compreensão do contexto dessa violência complexa e relacional.

A implantação do *dashboard* deverá observar três fases, levando em conta os aspectos operacionais e técnicos, especialmente, viabilidade e interoperabilidade. Na primeira fase nomeada como “VD-JUD”, a integração de dados ocorrerá apenas com informações do Poder Judiciário. Na segunda fase “VD-GEO”, serão utilizados dados específicos de localização geográfica dos delitos envolvendo violência doméstica em uma Comarca. Na terceira fase “VD-REDE” serão integrados todos os atendimentos realizados pela rede de proteção.

Essa tríade de *dashboard* auxiliará a cumprir a PNAINFO no âmbito da violência doméstica.

## Estatística como atividade meio e relevância no Judiciário

As estatísticas não são um fim em si mesmas, elas têm o condão de viabilizar o planejamento do Poder Judiciário, no qual os gestores poderão definir planos de atuação e metas.

As estatísticas judiciais devem produzir informações capazes de subsidiar políticas públicas voltadas para a gestão judicial, mas também para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional (Sadek & Oliveira, 2012).

No final da década de 1990 essa ideia de gestão e eficiência voltada ao Judiciário foi influenciada pelo Banco Mundial e seus indicadores de Governança Mundial, inspirados no documento conhecido como “Consenso de Washington” publicado em 1998 pelo Fundo Monetário Internacional (Amariles, 2016).

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o Poder Judiciário assumiu o encargo de sistematizar suas estatísticas. Após a Emenda Constitucional nº 45/2004 e a instalação do Conselho Nacional de Justiça, esse órgão passou a ser o responsável pelo recebimento, processamento e publicação das estatísticas judiciais. Esses dados integram o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), regulamentado pela Resolução nº 76/2009 e alterações posteriores.

O relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com Oliveira, (2020) advém de recomendação dos organismos internacionais encarregados da avaliação da eficiência dos sistemas de justiça (Banco Mundial, Comissão Europeia pela Eficiência na Justiça – CEPEJ e o *International Consortium for Court Excellence* – ICCE).

A produção dos dados estatísticos pretende auxiliar as instituições no estabelecimento do planejamento estratégico e monitoramento do desempenho da organização e otimização dos recursos financeiros e humanos para melhoria dos serviços prestados.

As estatísticas judiciais devem adotar o padrão de dados abertos, que possuem as seguintes características, conforme Elena (2015): a) acessibilidade (disponibilidade integral de dados, a custo de reprodução razoável, preferencialmente para download on-line); b) sustentabilidade (dados atualizados com frequência definida e padronizados para publicação); c) reutilização (combinação com outros conjuntos de dados – interoperabilidade); d) não discriminação (sem restrição e não sujeito a direitos autorais).

No campo da violência doméstica os dados são ainda mais relevantes, em razão da complexidade do fenômeno e da multiplicidade de atores envolvidos na repressão, e prevenção desses casos.

### **Invisibilidade dos dados da violência doméstica e familiar contra a mulher**

A professora e socióloga feminista Heleieth Saffioti defende que há uma verdadeira “*conspiração do silêncio*”, que cerca a violência doméstica e impede que dados quantitativos e qualitativos possam melhor revelar a magnitude desse fenômeno.

Apesar de existirem inúmeros centros de apoio à mulher vítima de violência no Brasil (serviços público, privados e instituições do terceiro setor), os dados quantitativos, principalmente sobre violência doméstica, ainda carecem de maior sistematização – para além, logicamente, do sério problema que é o alto índice de invisibilidade (cifra oculta) desta forma peculiar de delito (Campos & Carvalho, 2011, p. 158).

A Lei Maria da Penha deu nome e visibilizou o fenômeno da violência doméstica e consagrou essa violência como violação de direitos humanos (artigo 6º), nos moldes das convenções internacionais (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará).

Apesar das previsões normativas e de maior visibilidade midiática e social do tema, as respostas estatais, especialmente, a estruturação de políticas públicas e consolidação de redes de atendimento, dependem de vontade política com pouca adesão e inconsistência temporal e programática.

Da mesma forma, há ausência de dados e integração das informações no âmbito da violência contra mulher:

Destarte, há uma premente necessidade de se trabalhar com o fenômeno da violência contra a mulher através de uma abordagem holística e multidisciplinar; da realização de estudos, pesquisas e estatísticas, bem como da construção de indicadores; da elaboração de políticas, planos e estratégias de mediano e longo prazo; e do acompanhamento e monitoramento constantes (Marques, 2022, p. 8).

Segundo Pasinato (2022) a ausência de modelos consolidados de geração, integração e análise de dados sobre a violência doméstica impede apontar aumento ou redução da prática delitiva, porque o incremento da procura por serviços ou mais registros policiais pode ser reflexo de maior divulgação desses canais de atendimento.

Nas políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica é imprescindível, de acordo com Pandjarjian (2003, p. 6) “a constituição de uma rede integrada de serviços voltada para a promoção da cidadania e da equidade, de caráter participativo, com o envolvimento da sociedade civil, particularmente do movimento de mulheres”.

A construção dessa rede integrada de atendimento exige a superação dos seguintes entraves: a baixa qualidade e desarticulação dos serviços de atendimento; a desinformação; o preconceito e a naturalização do problema na sociedade; e, a desvalorização da problemática dentro das políticas públicas (Pandjarjian, 2003).

É justamente no campo das políticas públicas e dos serviços que estão as maiores dificuldades para ações eficazes destinadas ao atendimento adequado às mulheres em situação de violência doméstica.

Essas dificuldades podem ser elencadas como:

- a) ausência de uma política integrada, nacional, estadual e municipal, nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, voltada para a concretização e o respeito aos direitos humanos das mulheres;
- b) inexistência de um sistema eficaz de registro, produção e análise de dados estatísticos no que diz respeito à violência contra a mulher;
- c) falta de vontade política do Estado para incorporar a problemática no âmbito central das políticas públicas;
- d) ausência de uma articulação entre as várias instâncias governamentais para responder a esse fenômeno;
- e) falta de integração (desarticulação) entre os serviços já instalados;
- f) insuficiência de investimentos governamentais, gerando crise nos serviços já existentes;
- g) falta de dotação orçamentária para a implementação de novos serviços (Panjarjian, 2003, p. 16).

A coleta de dados e interlocução de agentes do sistema de justiça e da rede de proteção permitirá, também, a análise da interseccionalidade e da diversidade de opressões que as mulheres sofrem (mulheres negras, indígenas, moradoras de áreas rurais e isoladas, prostitutas, portadoras de necessidades especiais).

### **Marco normativo da gestão de informações e dados na violência doméstica**

A Lei Maria da Penha em seus artigos 8º, II e 38 preveem a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero, raça e etnia, concernentes à causa, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, com a sistematização de dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Na esfera normativa internacional no âmbito interamericano:

- A Convenção (Belém do Pará) também coloca como determinação a necessidade de assegurar pesquisa e coleta estatística e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias. O que é essencial a fim de qualificar as políticas públicas nessas mais variadas direções (Teles & Melo, 2020, p. 228).

A Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ de 2022 é “estimular a Inovação no Poder Judiciário”, realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

Dentre os objetivos estabelecidos pela ONU na Agenda 2030, cabe especial destaque a ODS 5 que pretende “alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas”.

No recorte da ODS 5 referente à igualdade gênero, a violência contra mulheres e meninas exige a promoção de ações de prevenção por meio da operacionalização dos dados e metadados dos processos judiciais envolvendo essa temática, com a integração ao sistema Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD (Resolução nº 331/2020).

Com o avanço e consolidação do processo eletrônico e incremento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher se deve elaborar proposta de painel de informações que promova a interlocução entre os agentes do

sistema de justiça, como exige os artigos 8º, II e 38 ambos da Lei Maria da Penha, a Convenção de Belém do Pará, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a recente Lei Federal nº 14.232/2021 que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possui quatro eixos: prevenção, assistência, enfrentamento e combate e acesso e garantia de direitos.

A Lei nº 14.232/2021 instituiu a PNAINFO com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres, que abrange o recorte específico da violência doméstica.

Vale destacar duas diretrizes previstas no artigo 2º: “I - a integração das bases de dados dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e II - a produção e gestão transparente das informações sobre a situação de violência contra as mulheres no País”.

Quanto aos objetivos previstos no artigo 3º cabe ressaltar:

I - subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres; II - produzir informações com disponibilidade, autenticidade, integridade e comparabilidade sobre todos os tipos de violência contra as mulheres; III - manter as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno, ressalvados os dados cuja restrição de publicidade esteja disciplinada pela legislação; (...) VI - padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres, dos órgãos da saúde, da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça, entre outros, envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência; (...) VIII - atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, no que tange à produção de dados e estatísticas sobre a violência contra as mulheres.

O artigo 4º, por sua vez, prevê a instituição do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres em meio eletrônico, que deverá “conter informações e dados sobre os registros administrativos referentes ao tema, sobre os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres”.

O cadastro conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - local, data, hora da violência, meio utilizado, descrição da agressão e tipo de violência; (...) IV - histórico de ocorrências envolvendo violência tanto da agredida quanto do agressor; V - ocorrências registradas pelos órgãos policiais; VI - inquéritos abertos e encaminhamentos; VII - quantidade de medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público e pela mulher agredida, bem como das concedidas pelo juiz; VIII - quantidade de processos julgados, prazos de julgamento e sentenças proferidas; IX - medidas de reeducação e de ressocialização do agressor; X - atendimentos prestados à mulher pelos órgãos de saúde, de assistência social e de segurança pública, pelo sistema de justiça e por outros serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

Vislumbra-se plena compatibilidade entre os dados do Registro Unificado de Dados com o dashboard VD-JUD e VD-REDE.

### **Caracterização dos protótipos**

Inovar é transformar um serviço ou um ambiente/contexto a partir de uma ideia que, executada, produza resultados sociais, políticos, econômicos ou jurídicos relevantes, positivos e sustentáveis, sob a perspectiva dos interessados e da sociedade, na efetivação da missão e dos desafios do Poder Judiciário (Ferraz & Munch, 2021, p. 16).

O *dashboard*, consistente em um painel de informações, pretende auxiliar na visualização fácil e objetiva dos dados existente no sistema e justiça e na rede de proteção, para que a/o magistrado/a possa ter melhor compreensão do contexto dessa violência complexa e relacional. A implantação do *dashboard* deverá observar três fases, levando em conta os aspectos operacionais e técnicos, especialmente, viabilidade e interoperabilidade.

Sugere-se, em anexo, *layout* das três fases do *dashboard*, com a indicação das informações que deverão constar para acesso ao/a magistrado/a e as entidades e/ou órgãos públicos que alimentarão tais informações, buscando integrar toda rede de enfrentamento à violência contra mulher.

As informações podem ser visualizadas concentradas em um único documento (*onepaper*) o que traz celeridade e objetividade, mas também pode ser visualizada por categoriais, inclusive com acompanhamento de indicadores em tempo real (*near-real-time*) ou consolidados periodicamente, com a utilização de ferramentas de *business intelligence*.

Na primeira fase nomeada como “VD-JUD”, a integração de dados ocorrerá apenas com informações do Poder Judiciário, que detém dados esparsos e desordenados, mas que podem ser integrados para auxiliar a prestação jurisdicional.

O *dashboard* “VD-JUD” (Anexo 1) indicará: a) as ações penais em andamento; b) medidas protetivas de urgência vigentes; c) inquéritos policiais instaurados; d) ações em trâmite na vara de Família, envolvendo, especialmente, a mesma vítima; e) formulário de avaliação de risco.

Na segunda fase “VD-GEO” (Anexo 2), serão utilizados dados específicos de localização geográfica dos delitos envolvendo violência doméstica em uma Comarca, para que seja construído por meio de georreferenciamento mapas de calor dos locais em que há mais incidência desses casos, que irão auxiliar a criação e aprimoramento de políticas do Judiciário, mas também do Executivo nessa temática.

Na terceira fase “VD-REDE” (Anexo 3) deverão constar os encaminhamentos já realizados pela rede de proteção. Na plataforma de informações será possível concentrar uma robusta base de dados dos atendimentos prestados à mulher e seus familiares pelos agentes da rede de proteção, como os encaminhamentos para os CRAS/CREAS (), CRAM’s (), Secretarias Municipais, Universidades parceiras, ONG’s e Patrulha Maria da Penha.

Nesses encaminhamentos constarão informações sobre comparecimento dos homens a grupos de reeducação, tratamentos de saúde mental e física, dependência química, alcoolismo, cursos profissionalizantes e quaisquer outros atendimentos prestados à mulher e seus familiares, nem como ao autor da violência.

A inovação trazida pelo *dashboard* alinha os critérios de transparência e dinamicidade à tutela jurisdicional, permitindo a customização dos indicadores nos painéis de acordo com a realidade de cada Juízo, mantendo um padrão mínimo de dados, que atenda às recomendações legais e administrativas.

Com a coleta e agrupamento dos dados será mais ágil e adequado a solução ao caso concreto, bem como os futuros encaminhamentos, permitindo um retrato atualizado, um histórico e a construção de soluções.

Os *dashboards* “VD-JUD e VD-REDE” permitirão em uma única ferramenta a visualização do histórico, a situação atualizada do conflito e auxiliará na tomada de decisões, uma vez que é recorrente a crítica de falta de interação entre os sistemas de todos os agentes da rede de proteção e a dificuldade em localizar informações, que devem ser buscadas de forma manual a cada análise dos autos, o que prejudica a adequada tutela jurisdicional. A plataforma permitirá, inclusive, consolidar o fluxo de atendimento da rede de proteção em cada Comarca e a visualização pelos envolvidos dos encaminhamentos já realizados, seus resultados e prospecção.

A alimentação dos dados pelos diversos órgãos da rede deverá ocorrer via sistema eletrônico, no qual eles poderão alimentá-lo e consultá-lo, desde que devidamente capacitados para tanto.

No aspecto do *dashboard* propriamente dito, o alto número de informações e a necessidade de ser alimentada diariamente por diversas entidades exigirá atenção na construção técnica da plataforma para viabilizar sua futura execução e implementação nos sistemas do Poder Judiciário. Por envolver diversos atores, seu plano de implementação deve ser o mais completo possível, concebendo uma plataforma bastante intuitiva e acessível, mas também robusta no cruzamento e análise de dados, com plena integração operacional.

Essas informações também deverão ser interligadas ao DATAJUD e ao Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres previsto no PNAINFO no artigo 4º e seguintes.

O aprimoramento da plataforma deverá ser constante, mas sem dúvida significará um incremento de interoperabilidade, economicidade e usabilidade, garantindo maior eficácia e eficiência na intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **Considerações Finais**

A tecnologia e a estatística devem ser ferramentas para aprimoramento da prestação jurisdicional. Dados e estatísticas ganharam relevo no Judiciário, calcados na matriz da gestão e eficiência, influenciados por organismos internacionais.

No âmbito nacional o Sistema de Estatística do Poder Judiciário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça deve ingressar em uma etapa de consolidação e análise para além das metas quantitativas, voltado para garantir o enfrentamento à violência contra a mulher, que inclui a violência doméstica.

A violência doméstica não é apenas uma questão de direito criminal, mas envolve aspectos sociais, culturais e antropológicos, e, por isso, buscou-se desenhar um sistema de justiça capaz de observar a peculiaridade desse fenômeno.

Romper a conspiração do silêncio e promover a geração de dados e informações quantitativas e qualitativas sobre a violência doméstica é compromisso do Estado brasileiro.

A inexistência de um sistema eficaz de registro, produção e análise de dados estatísticos no que diz respeito à violência contra a mulher implica na desarticulação das políticas públicas nesse campo.

A necessidade de dados fidedignos e integrados está prevista na Lei Maria da Penha (art. 8º, II e 38) e convenções internacionais que o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará e na Lei nº 14.232/2021 (PNAINFO).

Superada a etapa normativa, cabe construir a etapa de implementação dessa rede de dados, que deverá ser acessível, sustentável, viável e guiada pela interoperabilidade.

A tríade do *dashboard* perpassa três fases: a primeira fase “VD-JUD”, que integrará dados gerados pelo Poder Judiciário; a segunda fase “VD-GEO”, consistente em mapas de calor gerados por georreferenciamento a partir dos locais com maior incidência de crimes envolvendo violência doméstica em uma Comarca; na terceira fase “VD-REDE” serão integrados todos os atendimentos realizados pela rede de proteção.

Os impactos para o Poder Judiciário serão significativos, pois não obstante a prevalência do processo eletrônico, é preciso alcançar um novo degrau com a integração das informações e acesso facilitado à essa informação. Não basta a informatização, é preciso que a tecnologia seja ferramenta para aprimorar a tutela jurisdicional, com a integração de dados que auxiliem a/o magistrado/a na busca da melhor solução ao caso concreto.

Importante ressaltar a necessidade de constante aprimoramento da plataforma para garantir o melhor resultado ao usuário da interface, sempre visando o fortalecimento da prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e a consolidação de geração, integração e análise de dados e informações.

Além disso, as três etapas do *dashboard* contribuirão para o aprimoramento das políticas públicas envolvendo violência doméstica, bem como a geração de dados para pesquisas, contribuindo para a articulação do sistema de justiça e da rede de proteção.

## Referências

- AMARILES, D. (2016). Transnational Legal Indicators: The Missing Link in a New Era of Law and Development Policy. In: FORTES, Pedro; BORATTI, Larissa; PALACIOS, Andres; DALY, Tom (eds.). *Law and Policy in Latin America: Transforming Courts, Institutions, and Rights*. Palgrave Macmillan, 95-111.
- CAMPOS, C. H. de. & CARVALHO, S de. (2011) Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Org. Carmen Heing de Campos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2011, 143-169.
- ELENA, S. (2015). Open Data for Open Justice: A Case Study of the Judiciaries of Argentina, Brazil, Chile, Costa Rica, Mexico, Peru and Uruguay. In: *OPEN DATA RESEARCH SYMPOSIUM. Center for the Implementation of Public Policies Promoting Equity and Growth*. Ottawa, Canada. Recuperado de <https://idatosabiertos.org/en/publicaciones/poder-judicial-y-datos-abiertos>.
- FERRAZ, T. S. & MÜNCH, L. A. C. (2021). Inovação a serviço de um Judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica. *Rev. Jud. Bras.*, Brasília, Ano 1, n. 1, 11-36.
- Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).
- Lei n. 14.232, de 28 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14232.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14232.htm).
- MARQUES, L. H. O. (2010). A eficácia social da Lei Maria da Penha em seus três anos de vigência. Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Recuperado de [http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278437202\\_ARQUIVO\\_ArtigoFazendoGenero9.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278437202_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9.pdf).
- OLIVEIRA, F. L. de & CUNHA, L. G. (2020). Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. São Paulo: *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1.
- PANDJARJIAN, V. & CARREIRA, D. (2003) *Vem pra roda! vem pra rede!*: Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação.

PASINATO, W. & COLARES, E. S. *Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números*. Recuperado de <https://boletimluanova.org/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros>.

SADEK, M. T. A; & OLIVEIRA, F. L. (2012). Estudos, pesquisas e dados em justiça. In: OLIVEIRA, Fabiana Luci de (org). *Justiça em foco: estudos empíricos*. Rio de Janeiro: FGV, 15-61.

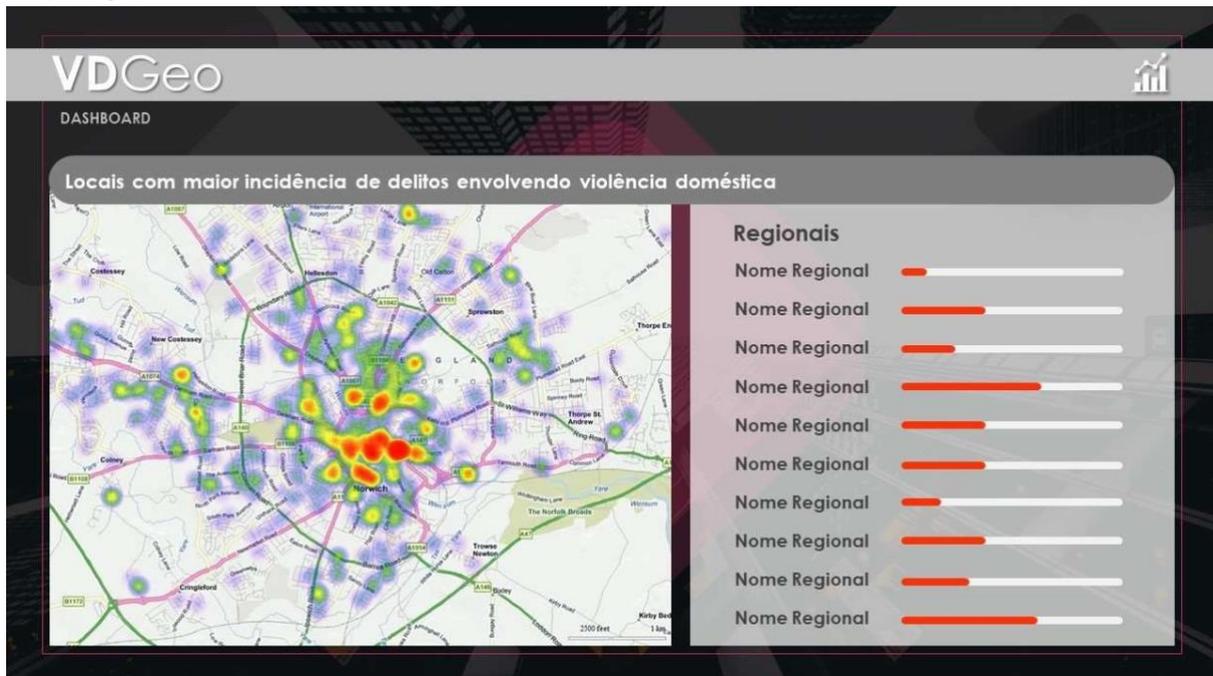
SEVERI, F. C. (2018). *Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

TELES, M. A. A; & MELO, M. de. (2020). Violência contra as mulheres: de uma perspectiva de gênero, decolonial, interseccional e de violação de direitos humanos. In: *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: Direitos Humanos das Mulheres e Violência*. SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). Ribeirão Preto: FDRP/USP, v. 1.

## ANEXO 1



## ANEXO 2



## ANEXO 3

